



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1931**, de 10 de setembro de 1990

Concede abono aos servidores e pensionistas do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - É concedido, aos servidores e aos inativos e pensionistas do Município de Leme, das administrações direta e indireta, abono no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), observado o disposto no artigo 2º.

**Artigo 2º** - O abono concedido pelo artigo anterior não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos de Superintendente, Chefe de Gabinete, Procurador, Assessor e Diretor de Departamento, como também àqueles que se aposentaram nesses cargos após 31 de agosto de 1988.


**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de setembro de 1990.

  
Luiz Fernando Marchi  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 1990.

  
Antonio Luiz de Moraes  
Chefe do Gabinete